



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 338/2014 – SPdoc.CC – 181593/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

1

Unidade/Secretaria: Delegacia Seccional de Polícia de Santa Mercedes / Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Averiguação acerca de que Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Santa Mercedes, pertencente ao Quadro da Secretaria da Segurança Pública, haveria solicitado reiteradas vezes licenças saúde, mas que, concomitantemente, praticaria de forma indevida atividades laborais junto a uma fazenda.

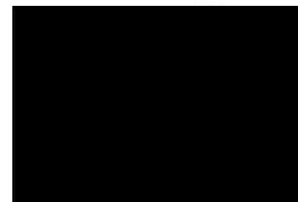
Senhor Presidente,

Em conformidade com a Portaria inaugural, o presente procedimento correcional originou-se do Ofício nº 197/2014, da lavra do [REDACTED] Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia do Município de Santa Mercedes, da Delegacia Seccional de Polícia de Dracena, do Departamento de Polícia Judiciária DEINTER 8 - Presidente Prudente, dirigido à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, inserido à fl. 04, concernente a Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na citada unidade policial, que haveria solicitado reiteradas vezes licenças para tratamento de saúde, mas que, concomitantemente, praticaria de forma indevida atividades laborais junto a uma fazenda.

Dando continuidade ao relatório encartado às fls. 82/83, foi expedido ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública solicitando informações atualizadas acerca do andamento da apuração preliminar constante do Protocolo GS/5520/15.

Em resposta, aportou neste órgão correcional o Ofício CG nº 323/2016 – Protocolo Geral GS nº 4373/2016, juntamente com a cópia da manifestação da mesma Chefia de Gabinete, fls. 88/89, noticiando que:

“2.) Refere o presente expediente, oriundo da Corregedoria Geral da Administração, onde encaminha cópia integral do relatório correcional que trata da averiguação em face de [REDACTED]”





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED], *Auxiliar de Serviços Gerais*, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Santa Mercedes, que teria solicitado reiteradas licenças de saúde e, concomitantemente realizava atividades laborais junto a uma fazenda.

2

3.) Após regular instrução, o feito retornou a esta Chefia de Gabinete, acompanhado do Ofício DPME/GAB nº 98, de 07/01/2016, do Departamento de Perícias Médicas do Estado, informando que o referido servidor foi submetido à inspeção médica (fls.85/86).

4.) Instada a se manifestar, a d. Consultoria Jurídica da Pasta emitiu Parecer CJ/SSP nº 661/2016, opinando pelo arquivamento da Apuração Preliminar, uma vez que não restou evidenciado que o servidor tenha praticado infração disciplinar (fls.91/94).

5.) Acolhendo as manifestações precedentes como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do artigo 265, § 3º, da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar nº 942/03.”

Considerando que a d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, mediante Parecer CJ/SSP nº 661/2016, opinou pelo arquivamento da aludida Apuração Preliminar, haja vista que não restou constatado que o servidor **[REDACTED]** não praticou infração disciplinar e que à vista do mencionado Parecer e manifestações precedentes a Chefia de Gabinete determinou o arquivamento da referida Apuração Preliminar, sugere-se, s.m.j., arquivamento definitivo dos presentes autos.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, em 30 de maio de 2016.

[REDACTED]

Dilcéia Carvalho Gonçalves Padluby
Corregedora

[REDACTED]

Alexandre Petrof
Corregedor

/DCGP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA n.º 338/2014 – SPdoc.CC – 181593/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Delegacia Seccional de Polícia de Santa Mercedes / Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Averiguação acerca de que Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Delegacia de Polícia do Município de Santa Mercedes, pertencente ao Quadro da Secretaria da Segurança Pública, haveria solicitado reiteradas vezes licenças saúde, mas que, concomitantemente, praticaria de forma indevida atividades laborais junto a uma fazenda.

1. Ciente dos termos do Ofício CG nº 323/2016 – Protocolo Geral GS nº 4373/2016, de autoria do Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, juntamente com a cópia da manifestação da mesma Chefia de Gabinete, fls. 88/89, bem como do relatório retro.
2. À vista do arquivamento da Apuração Preliminar tratada no Protocolo Geral GS nº 5520/2015, e da sugestão oferecida em relatório, considero conclusos os trabalhos correccionais.
3. Assim, remeta-se o presente Procedimento ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 27 de maio de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

/DCGP